



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – CPLR

PROJETO DE LEI Nº 114/2019

EMENTA: DENOMINA AS VIAS DO RESIDENCIAL MARIA ELISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO

RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO

RELATÓRIO

O Vereador Olivino Custódio, apresentou para deliberação desta Casa, no dia 09 de outubro de 2019, sob Protocolo nº 1929/2019, o Projeto de Lei nº 88114/2019, que 'Denomina as vias do Residencial Maria Elisa, e dá outras providências.'

A matéria foi incluída no Expediente da 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2019.

Após o conhecimento dos Vereadores, foi remetido o PL para a Diretoria Jurídica desta Casa, que se manifestou através dos Pareceres nº 972/2019 (fls 26-29) e nº 1.034/2019 (fls 39-42).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação e Redação, no dia 25 de novembro, do corrente ano, conforme anotação da CAL.

O Presidente desta Comissão Permanente, Vereador Sidnei Jardim, designou-me Relator desta matéria, a qual foi encaminhada ao meu gabinete no dia 25 de novembro, próximo passado.

É o Relatório em apertada síntese.

VOTO DO RELATOR

O Loteamento fechado denominado Residencial Maria Elisa, foi aprovado pelo Decreto nº 8093, de 28 de maio de 2019, publicado no Órgão Oficial nº 2401, de 28 de maio, do corrente ano, o qual será implantado no Lote 01, da Quadra 33, do Loteamento Residencial Parque do Lago, neste Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

A Lei nº 2815/2011 é a norma que disciplina a denominação de próprios de logradouros públicos, estando pela presente matéria cumpridas as exigências da citada Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei cumpre ao disposto na Lei nº 4.039/2019, que 'Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências', sendo comprovada a idoneidade dos homenageados através das certidões emitidas pela Justiça Estadual (fls 35-38) e Federal (13-16).

Em face ao exposto, atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, AVANTE, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.


Luiz Alfredo
Relator CPLR

OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, em face do teor do Voto do Relator acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a proposição:

O Vereador-Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do **VOTO DO RELATOR**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

O Vereador-Presidente SIDNEI JARDIM se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.